



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 005 / 99

“Dispõe sobre a criação do Livro Especial no âmbito das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais para a Campanha Nacional de Registro Civil nas Comarcas deste Estado.”

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e art. 4º, letra “b”, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça,

Considerando a realização neste Estado, da Campanha Nacional de Registro Civil promovida pelo Ministério da Saúde, durante o mês de novembro/99;

Considerando que a falta do registro e da certidão de nascimento constitui violação de direito fundamental inscrito no art. 5º, LXXVI, letra “a”, da Constituição Federal, assim como dificulta ao cidadão o acesso aos serviços sociais básicos;

Considerando que uma grande parcela do público alvo da Campanha reside na zona rural, em locais de difícil acesso;

Considerando que na Campanha poderão ser realizados registros fora da sede da respectiva serventia, como em Maternidades, Postos de Saúde, Escolas, Unidades Militares, Correios e Postos Móveis;

Considerando, por fim, a previsão constante do parágrafo único do art. 33, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que normatiza a criação de livros especiais para atos relativos ao estado civil,

R E S O L V E :

Instituir, para a Campanha Nacional de Registro Civil, no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado, o **Livro Especial**, designado sob a letra “E-A”, com 200 (duzentas) folhas, podendo o Juiz de Direito competente em matéria de registros públicos, quando necessário, autorizar o

desdobramento do **Livro Especial** para a utilização nos locais da realização da Campanha Nacional do Registro Civil (maternidade, postos de saúde, escolas, unidades militares, correios e postos móveis).

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 28.10.1999.

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora Geral da Justiça

Publicado no DJ n. 1.648, de 08.11.99, p. 07 e 08